


**Atual 2** Violência doméstica

# PGR quer ver mais abusadores e agressores sem cadastro

**Investigação.** Magistrados são obrigados a aplicar mais vezes a chamada "suspensão provisória do processo" mesmo em casos de maus tratos e abusos sexuais de menores, desde que haja acordo da vítima

FILIPA AMBRÓSIO DE SOUSA

A procuradora-geral da República quer que cada vez mais casos sejam alvo de "suspensão provisória do processo". A medida, que permitiria aliviar os tribunais de algum trabalho, tem como consequência que culpados fiquem sem cadastro, mesmo em casos de violência doméstica e abusos sexuais. Esta forma simplificada de processo aplica-se a arguidos cuja culpa está provada, que passam a estar obrigados apenas a cumprir a chamada injunção (uma multa na maioria dos casos), ainda que depois, em tribunal cível, possam ter de indemnizar as vítimas.

Na prática, o que acontece é que culpados que a Justiça quis garantir que se sentam no banco dos réus podem, graças a este expediente, ficar sem nada registado em cadastro.

A violência doméstica foi tornada crime público em 2000. Significa que o Ministério Público passou a ter iniciativa da investigação, sem precisar de uma queixa. A intenção do legislador era não deixar "cair" os casos em que muitas vezes as vítimas, dominadas psicológica, física ou economicamente pelos agressores, desistissem da queixa e o crime ficasse sem castigo.

Joana Marques Vidal, vem agora, através da Diretiva n.º1/2014,

recomendar que se recorra mais vezes a este mecanismo legal em casos de violência doméstica e de abuso sexual de menores "não agravados pelo resultado".

"O que entendemos é que este mecanismo é uma forma mitigada de encontro restaurativo entre as partes", explica Elisabete Brasil, diretora executiva da União das Mulheres, Alternativa e Resposta (UMAR). "Achamos que nestes casos de violência doméstica isso não faz sentido".

Este mecanismo legal existe na lei desde 1987 mas é aplicado em poucos casos: apenas 17% do total de inquéritos, segundo dados da própria PGR, relativos a 2012. E ao longo destes 34 anos de existência, esta suspensão não foi praticamente aplicada a casos de maus tratos em contexto doméstico ou abusos sexuais de menores. Embora a lei diga que se pode aplicar a crimes com penas de prisão iguais ou inferiores a cinco anos, como é o caso, desde que haja consentimento da vítima e do arguido.

A única "pena" a que um arguido fica assim sujeito é a injunção que pode ser sob a forma de "multa" - um valor pago pelo arguido a favor do Estado ou de uma instituição de solidariedade social - ou de



A 25 de novembro as mulheres vítimas de violência doméstica foram homenageadas em Lisboa

trabalho a favor da comunidade. "Será sempre o caso concreto, na riqueza das suas circunstâncias, nas exigências de prevenção que suscitar, como resultado de um esforço de diálogo e consenso com os sujeitos processuais sobre as injunções a ditar a suspensão provisória do processo", lê-se na diretiva da PGR.

Com esta orientação, a PGR lembra aos magistrados do MP que esta forma simplificada de processo é para usar, definindo regras para se guiarem. "Julgo que se trata de uma medida muito positiva e útil, por um lado porque incentiva o uso da suspensão provisória do processo, que é uma forma equilibrada e eficiente de resolver certo tipo de casos", ex-

plica Rui Patrício, advogado (*ver entrevista ao lado*).

João Lázaro, presidente da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, que Joana Marques Vidal presidiu, defende que esta solução é adequada a certo tipo de violência doméstica, "quando se trate de casos pontuais, de uma única agressão e não casos de violência reiterada", apoiando a iniciativa da titular da investigação criminal. "O que ofende as vítimas é o retrocesso face ao passo de se ter tornado este crime um crime público", explica Elisabete Brasil. "Porque se formos à génese e justificação da suspensão fica aquém do que deve ser uma estratégia de reforço de proteção de vítimas", explica. "Este sistema, na prática, só abona aos agressores".

Segundo dados da Procuradoria-Geral da República, em 2011 houve 11 770 casos em que os pro-

curedores do MP optaram por suspensões provisórias de processo. Mas em 2013, esse número aplicou para 23 417 aplicações.

Em 2010, uma circular do ex-procurador-geral da República, Pinto Monteiro, alertava os magistrados para a necessidade de uma maior aplicação da medida. Em 2011, a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa deu início a um plano de ação para agilizar o uso desta medida de justiça. Do total de processos que dão entrada no MP foi colocada a fasquia nos 60% para que seja aplicada a figura da suspensão provisória do processo. E os procuradores do distrito judicial de Lisboa cumpriram.

Só de junho a outubro de 2012, o Estado lucrou 54 milhões de euros com multas resultantes da resolução de casos que nem chegaram a tribunal.

## Em 2013 foram aplicados 23 417 casos de suspensões

### CASOS DE REINCIDENTES

#### Dois crimes em 30 anos

Agarrou-a, deu-lhe socos na cara e a mulher acabou por morrer. O arguido, de 80 anos, está atualmente a ser julgado no Tribunal de Alenquer e assume que agrediu a mulher por desconfiar que ela, com 77 anos, mantinha uma relação com outro homem. Trinta anos antes já tinha sido condenado, a pena suspensa, por agressões violentas a uma vizinha com quem mantinha uma relação.

#### Agrediu em frente à PSP

Há dois anos, um homem já tinha sido condenado pelo tribunal por maus tratos à ex-mulher, tendo ficado proibido de se aproximar da ex-companheira e da sua residência. O ano passado, na zona de Loures, o mesmo suspeito voltou a ter uma discussão com a mesma ex-companheira, que acabou com o filho menor a chamar a PSP ao local onde, na sua presença, o homem tentou agredir a mulher com uma faca com 10 centímetros.

#### Maus tratos repetidos

Um homem de 65 anos foi acusado de agredir de forma espádua no tempo a sua mulher, detentora de uma deficiência física num braço. O caso não chegou acusação, uma vez que a vítima acabou por desistir da queixa, numa altura em que o crime ainda não era público. Quinze anos antes já teria sido acusado pelo mesmo crime de maus tratos contra a mãe de 75 anos, em Castelo Branco, mas o inquérito acabou arquivado.





JOÃO GRÃO/OLBAL IMAGENS

## NÚMEROS

### ANO PASSADO

► Nos doze meses de 2013 o Ministério Público registou 23 417 casos de suspensão provisória do processo. Já em 2012 foram 16 806 inquéritos e em 2011 só 11 770 casos em que se usou esta forma simplificada de processo.

### INQUÉRITOS FINDOS

► O Ministério Público registou 561 267 inquéritos concluídos em 2012. No DCIAP foram registados 1353 inquéritos, 707 findos e a 40 desses foi-lhes aplicada a suspensão do processo.

### LISBOA

► No 1.º semestre de 2013 foram registados 5945 destes casos, só no distrito judicial de Lisboa, que abarca 40% do total.

### SUMÁRIOS

► Foram aplicados mais de 27 mil processos (27 154) sumários a acusações proferidas pelo Ministério Público.

### FORMAS SIMPLIFICADAS

► De todos os mecanismos simplificados de processo, a suspensão provisória do processo é o segundo a ser mais usado, a seguir ao julgamento sumário. No total, 62% das acusações são através de forma simplificada.

## P&R

### ► O que é a suspensão provisória do processo?

É a possibilidade prevista no Código de Processo Penal de encerrar um processo-crime nos casos de crimes punidos com pena de prisão inferior ou igual a cinco anos pela submissão a regras de comportamento ou injunções (pagamento de multas) durante um determinado período de tempo.

### Quem propõe este mecanismo processual?

O Ministério Público, com a homologação do juiz de instrução criminal. Mas só se a vítima e arguido consentirem.

### Esta medida pode ser aplicada a criminalidade mais complexa investigada no Departamento Central de Investigação e Ação penal?

Sim, desde que preencha os requisitos previstos no artigo 281.º do Código de Processo Penal relativos a crimes com penas com menos de cinco anos. Segundo dados da Procuradoria-geral da República, foram movimentados 1353 inquéritos no DCIAP em que em 40 inquéritos foi determinada a suspensão provisória do processo.

### E pode ser aplicado a crimes mais graves como violência doméstica? Em que circunstâncias?

Em processos por crime de violência doméstica não agravado pelo resultado, o Ministério Público, mediante pedido da vítima, determina a suspensão provisória do processo, com a concordância do juiz de instrução e do arguido.

### O arguido fica com cadastro criminal?

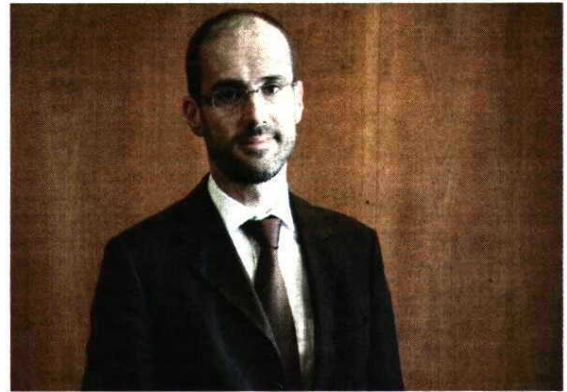
Não. Apenas fica registado no Sistema de Informação do Ministério Público, acessível aos procuradores.

### Em que casos é que esta forma simplificada de processo é mais aplicada?

Em 77% dos casos é aplicada nos crimes de condução em estado de embriaguez e ainda condução sem carta. Depois há casos residuais pelos crimes de difamação, desobediência, arma proibida, furto, injúria, ofensas à integridade física qualificada e graves. Nos casos de violência doméstica e abuso sexual de menores, os casos são praticamente inexistentes.

## ENTREVISTA: RUI PATRÍCIO

Advogado e ex-membro do Conselho Superior da Magistratura



**Alerta** O advogado de Entre-os Rios, Operação Furacão, Pinto Balsemão e BES defende ao DN que já é tempo de o Ministério Público abandonar a "tradição punitiva" e considera a suspensão também eficaz para os crimes económicos

## “É preciso abertura de espírito no penal”

### Qual a sua perceção acerca desta orientação dada pela procuradora-geral da República?

Julgo que se trata de uma medida muito positiva e útil, por um lado porque incentiva uma forma equilibrada e eficiente de resolver certo tipo de casos, e por outro lado porque procura uniformizar as práticas do MP, e só há a ganhar com isso, por razões de coerência e de igualdade.

### Quais as consequências em termos de cadastro criminal para um arguido?

Não tem consequências. Está apenas prevista a criação de uma base de dados para registo de suspensões provisórias do processo.

### Por que razão é que este mecanismo é pouco usado pelos magistrados?

Porque o mecanismo é relativamente recente (em termos de medida de tempo da sua interiorização pelo sistema de justiça, note-se, pois na verdade já tem décadas) e porque ainda existe um peso muito grande da nossa tradição legalista e punitiva, que é contrária a estas formas alternativas e mais ágeis de composição dos litígios criminais. De qualquer forma, deve realçar-se que o uso deste mecanismo tem vindo a aumentar, e é inevitável que aumente ainda mais, e também que se evolua, quer se goste quer não, para outras manifestações processuais de oportunidade, seja pelo lado da escolha do que se investiga, seja pelo lado do aumento dos casos de solução negociada dos processos. Existe ainda um enorme preconceito contra a oportunidade no processo penal, mas creio que os factos acabarão

por impô-la, e com ela virá também o necessário reforço da responsabilidade e da prestação de contas (contra as quais o preconceito também é forte).

### E em que tipo de crimes é que esta forma simplificada é normalmente aplicada?

Tradicionalmente, mais nas chamadas bagatelas da área dos crimes contra as pessoas e contra o património. Nos últimos anos, estendeu-se à média criminalidade, incluindo a área da chamada criminalidade económica e financeira, área para a qual, aliás, em minha opinião, este mecanismo é muito adequado.

### Para crimes como a violência doméstica não é complicado “convencer” um procurador a abdicar do processo comum?

Não vejo porque deva ser. Cada caso é um caso, e a adequação ou não do uso da suspensão deve ser vista de acordo com as características do caso, e não com o tipo de crime. Os preconceitos e as ideias feitas são sempre maus, mas são especialmente maus em processo penal, que é uma área onde é muito necessária abertura de espírito.

### Isto não pode passar a imagem que se está a defender mais os direitos do arguido, em detrimento dos da vítima?

Não, porque a suspensão depende da aceitação do assistente. Porque se a suspensão for feita de modo adequado, as injunções a aplicar deverão ir ao encontro também dos interesses do assistente e porque nem sempre o andamento do processo constitui o melhor modo de salvaguardar os interesses da vítima.

## Desaparecidos e óbitos passam a “expedientes”

**INVESTIGAÇÃO** Casos mais recorrentes e menos suspeitos que aparecem no Ministério Público passam a constar num registo à parte

Casos como comunicação de mortes não suspeitas, denúncias anónimas de crimes, pessoas desaparecidas ou arrombamento de portas vão deixar de estar registados no Ministério Público como inquéritos e passam a meros “expedientes”.

A ordem de serviço foi dada pela procuradora-peral da República Joana Marques Vidal – a 6 de dezembro do ano passado – para aplicar já este ano. Assim, os casos mais recorrentes que chegam ao Ministério Público, sem que haja suspeição de crime, passam a constar da chamada “Tabela de Registos de Expedientes da Área Criminal”.

Segundo o DN apurou, a ideia da titular da investigação criminal passa por “desentupir” as estatísticas de inquéritos-crime que chegam para suposta investigação, mas que na verdade são apenas uma obrigação formal. Exemplificando: os registos de óbitos não suspeitos de crimes

mas que como são mortes súbitas, manda a lei que sejam notificadas aos magistrados, para realização obrigatória de uma autópsia.

Assim, a lista feita por Joana Marques Vidal, assinada pela própria, enumera todas as situações consideradas como meros “expedientes”: óbitos com registo de autópsia, óbitos com dispensa de autópsia, denúncias anónimas, participação de crimes semipúblicos ou particulares sem queixa, achados de objetos, arrombamentos de portas, pessoas desaparecidas, identificação de suspeitos, revistas a pessoas, apreensão de correio e localização celular. No caso das pessoas desaparecidas, a PGR reporta-se aos casos de jovens – maioria entre os 12 e 17 anos – que fogem de casa à revelia dos pais, para se encontrarem com namorados ou namoradas ou irem a concertos com amigos.

A verdade é que esses são mais de metade dos inquéritos registados oficialmente de menores desaparecidos mas que ao fim de 48 horas aparecem em casa. O objetivo desta decisão é que o Ministério Público não perca demasiados recursos com estas situações.

FILIPA AMBRÓSIO DE SOUSA





## PGR admite limpar cadastro a agressores

**INVESTIGAÇÃO** Magistrados são obrigados a aplicar mais vezes a "suspensão provisória do processo", mesmo em casos de violência doméstica e abusos sexuais de menores, desde que a vítima concorde. O cumprimento desta indicação permitiria aliviar os tribunais. Medida aplica-se a arguidos cuja culpa está provada. Em 2013 houve 23 417 casos de suspensão. ATUAL PÁGS. 4 E 5